

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

PROJETO DE LEI Nº 030/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 12/05/2021
HORA: 14,45 Nº: 043
ASSINATURA

REVOGA OS §§ 3º E 4º DO ART. 13 E
ACRESCENTA O ART. 13-A À LEI
MUNICIPAL Nº 756, DE 19 DE OUTUBRO DE
2005, QUE “DISPÕE SOBRE A
REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO
DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO”.

Art. 1º Ficam revogados os §§ 3º e 4º do art. 13 da Lei Municipal nº 756, de 19 de outubro de 2005.

Art. 2º Fica acrescido o art. 13-A à Lei Municipal nº 756, de 19 de outubro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 13-A Os recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei e das despesas administrativas, correntes e de capital, necessárias à sua organização e funcionamento, aí incluída a conservação de seu patrimônio.

§1º O limite anual para as despesas administrativas referidas no caput, a serem custeadas pela taxa de administração, será de 3% (três por cento) aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 2º Não serão consideradas para fins do limite estabelecido no § 1º as despesas administrativas realizadas com:

- I – recursos das sobras de custeio de que trata o § 4º deste artigo;
- II – rendimentos das aplicações financeiras da taxa de administração.

§3º As despesas administrativas, no limite estabelecido pelo §1º, deverão ser dimensionadas quando do estudo atuarial anual, de forma que as alíquotas de contribuição definidas permitam o ingresso de recursos suficientes para a sua cobertura.

§ 4º As eventuais sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos constituirá reserva que só poderá ser utilizada para pagamento das despesas referidas no caput, ressalvado o disposto no § 5º.

§ 5º Mediante expressa deliberação do Conselho de Administração do RPPS, os recursos das sobras de custeio poderão, no todo ou em parte, serem revertidos para

Prefeitura Municipal-Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO-RS



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

pagamento dos benefícios previdenciários do RPPS, vedada, em qualquer hipótese, a sua devolução ao Município.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
PLANALTO, 11 DE MAIO DE 2022.**


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal